

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS
TERMOS ABAIXO DESCRITOS**

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI - NR / AL, com sede à Av. Fernandes Lima, Farol, nesta cidade do Maceió - AL, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 12.157.863/0001-56, por seu Superintendente Regional **HELVIO BRAGA VILAS BOAS** portador da cédula de identidade 250570 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **IEL/ AL** do outro lado (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, com sede no (a) AV. LOURIVAL MELO MOTA, CAMPUS A.C.SIMÕES-REITORIA S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA - Maceió - AL CEP 57072900, inscrita no CNPJ sob n.º 24.464.109/0001-48, neste ato representado (a) por **AMAURI DA SILVA BARROS**, CPF n.º [REDACTED] doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao IEL, garantir que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará seguro(a) contra acidentes pessoais, conforme apólice de N.º 1018200513248-02 da **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A** (seguradora).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao IEL, como Agente de Integração através do <http://sne.iel.org/al>:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via <http://sne.iel.org/al>, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no <http://sne.iel.org/al> aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do <http://sne.iel.org/al>, relatórios de:
10. Nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
11. Quantidade de candidatos inscritos a estágios
12. Quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao IEL as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o <http://sne.iel.org/al>, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL, através do <http://sne.iel.org/al>, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida

- pela empresa;
7. Delegar ao IEL, através do <http://sne.iel.org/al>, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
 8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
 9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
 10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
 11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
 12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
 13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
 14. Comunicar imediatamente ao IEL os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do <http://sne.iel.org/al> ou no e-mail amauri.barros@im.ufal.br;
 15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
 16. Cadastrar e atualizar no <http://sne.iel.org/al>. Ou encaminhar ao IEL a relação com:
 17. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
 18. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
 19. Disponibilizar ao IEL as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados a utilização dos dados protegidos apenas para atender às finalidades deste Acordo e na **estrita extensão autorizada em lei.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 dias, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante **Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

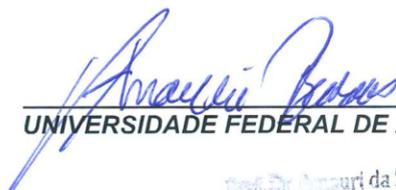
O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maceió - AL para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Maceió(Alagoas), 06 de Setembro de 2023


UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Prof. Dr. Amauri da Silva Barros
Prof. Titular de Graduação da Ufal
Mat. Sijape: 1181065

Instituto Euvaldo Lodi - IEL/AL
Núcleo Regional de Alagoas


INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/AL
Superintendente

Página 2 de 3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Carimbo e Assinatura)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(Carimbo e Assinatura)

Testemunhas:

1 - Nome/ CPF

2 - Nome/ CPF